



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Orçamento e Finanças  
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
35/COF/2020	14-10-2020	Nº: 849 ENT.: 1500 PROC. Nº:	03/03/2021

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 121/XIV/1.ª, da iniciativa de Mário César Gonçalves Marques dos Reis - "Obrigatoriedade de aceitação de Multibanco para pagamento de qualquer quantia por cartão"

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 161, datado de 01 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. PROC. N.º	DATA
3974	15.10.2020		03.12.2020

**ASSUNTO: Informação sobre o objeto da Petição n.º 121/XIV/2.ª, da iniciativa de Mário César Gonçalves Marques dos Reis - "Obrigatoriedade de aceitação de Multibanco para pagamento de qualquer quantia por cartão"**

Exma. Senhora

Em resposta ao solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, através do ofício n.º 35/COF/2020, de 14 de outubro, cumpre informar o seguinte:

De acordo com as Orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), o dinheiro (entendendo-se neste conceito as moedas e as notas) não é considerado uma forma comum de transmissão da COVID-19. No entanto, a DGS recomenda, como boa prática, independentemente do contexto da pandemia, a higienização das mãos após o manuseamento de dinheiro (cf. resposta à questão "*O dinheiro é um veículo de transmissão da COVID-19?*" , que se encontra disponível no sítio da Internet <https://covid19.min-saude.pt/category/perguntas-frequentes/> ).

A aceitação de instrumentos de pagamento é uma matéria que se insere na esfera da autonomia das partes, competindo aos agentes económicos determinar, de entre os instrumentos de pagamento legalmente permitidos, aqueles que entende adequados para o exercício da sua atividade.

Não obstante, no contexto das medidas excecionais e temporárias de apoio à economia em resultado da pandemia de COVID-19, o Governo adotou, através do Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março, uma medida que visava facilitar e fomentar a utilização de instrumentos de pagamento eletrónicos, como os pagamentos baseados em cartão.



Este diploma estabeleceu, nomeadamente, e durante certo período, que os agentes que disponibilizem terminais de pagamento automáticos não poderiam recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação.

Mais se informa que, no âmbito das suas competências, o Banco de Portugal promoveu, em articulação com o sistema bancário nacional e a SIBS, a tecnologia *contactless*, passando de 20 euros para 50 euros o limiar relativo ao valor de pagamento que dispensa a inserção de código pessoal, com o objetivo de fomentar a utilização desta ferramenta e evitar o contacto com superfícies, como os terminais de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues